COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

CONAB - SUREG-GOIÁS
PROCESSO: 21443.000457/2023-80

CONTRATO ADMINISTRATIVO

Chamamento Público n.º 001/2023.

Contrato nº 001/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRESI CELEBRAM A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB E O(A) LEILOEIRO(A) PÚBLICO OFICIAL SR. RODRIGO SCHMITZ.

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO (CONAB), Empresa Pública Federal, enti dade dotada de personalidade jurídica de direito privado, decapital fechado, na forma preceituada no § 1º do arti go 173 da Consti tuição Federal, consti tuída nos termos do arti go 19, inciso II, da Lei n.º 8.029,de 12 de abril de 1990, vinculada ao Ministério do Desenvolvimento Argário e Familiar, regida pela Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, pelaLei n.º 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo Decreto n.º 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e demais legislações aplicáveis, e pelo seu Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária, com sede em Brasília-DF, no SGAS, Quadra 901, Conjunto "A", Ed. CONAB, CNPJ n.º26.461.699/0001-80, Inscrição Estadual n.º 07.122.550-1, e Superintendência Regional do Estado de Goiás, localizada na Av. Meia Ponte n.º 2748,Setor Santa Genoveva, Goiânia Goiás, CNPJ n.º 26.461.699/0022-05, neste ato representada pelo Superintendente Regional do Estado de Goiás, Sr. Carmo Inácio da Silva e pela Gerente Administrativo, a Srª Maria Aparecida Nascimento de Morais, doravante denominada CONTRATANTE e de outro lado o(a) Leiloeiro(a) Público(a) Oficial, Sr.(ª) Rodrigo Schmitz, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), resolvem celebrar o presente Contrato, que se regerá pelo Regulamento de Licitações e Contratos (RLC) da Conab, pela Lei n.º 13.303, de 2016, pela Norma de Alienação de Bens Móveis e Baixa Patrimonial – 60.211, pelo Decreto n.º 21.981/1932, e vincula-se ao Edital de Chamamento Público n.º 001/2023 e seus Anexos, constantes do Processo Administrati vo n.º 21443.000457/2023-80, mediante as Cláusulas e condições que se seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Contrato a Contratação de Leiloeiro Público Oficial para a administração e operacionalização de leilões destinados ao desfazimento de bens móveis inservíveis (equipamentos, mobiliário, veículos, etc.) de propriedade da Conab, conforme condições e exigências estabelecidas no Edital de Chamamento Público n.º 001/2023 e seus Anexos.

1.2. A prestação dos serviços do Leiloeiro Oficial, no período de vigência deste instrumento, será definida pela Conab, que, no momento oportunoe conveniente, publicará o Edital estabelecendo as datas, horários, quantitativo de bens e demais condições para a realização do Leilão Público.

1.3. Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Referência (anexo I) e ao Edital de Chamamento Público n.º 001/2023 e seus demais Anexos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do CREDENCIAMENTO será de 1 (um) ano, admitida a prorrogação por interesse da Conab.

2.2. O prazo de vigência dos Contratos decorrentes do CREDENCIAMENTO será de 60 meses, contados da data da sua assinatura, nos termos do artigo 461 do Regulamento de Licitações e Contratos.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DA FORMA DE REMUNERAÇÃO

3.1. O Contratado obriga-se a executar os serviços, objeto deste contrato, recebendo, a título de comissão, a taxa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor de venda do bem arrematado. A referida taxa de comissão deverá ser cobrada diretamente de cada arrematante, na ocasião do leilão, não cabendo a Contratante a responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelo comprador, nem pelos gastos despendidos pelo Contratadopara recebê-la.

3.2. Não será devido ao Contratado nenhum outro pagamento além da comissão referida nesta cláusula terceira.

3.3. O Leiloeiro Oficial será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmiosde seguro, emolumentos, demais despesas diretas ou indiretas, e quaisquer outros ônus que se fi zerem necessários a execução dos serviços contratados.

4. CLÁUSULA QUARTA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Caberá ao Contratado realizar às suas expensas todas as despesas necessárias à realização do leilão, tais como: publicações; divulgação em sitepróprio, na internet, por no mínimo 15 (quinze) dias antes da realização do leilão; confecção de panfletos, cartilhas, livretes, faixas etc. locação de instalações/equipamentos; contratação de mão de obra; segurança para o evento, bens e valores recebidos,

Documento assinado no Assinador ONR. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.onr.org.br/validate/5Y9GX-BRQ3N-HRGH4-822EM.

etc.; em conformidade com o Termo de Referência e Edital de Chamamento Público n.º 001/2023.

4.2. Correrão a conta exclusiva do Contratado, inclusive nos casos de suspensão, revogação ou anulação do leilão, por decisão judicial ou administrativa, não cabendo à Conab nenhuma responsabilização por tais despesas.

5. CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e as exigências do Edital eseus Anexos.

5.2. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a suacorreção.

5.3. Prestar todas as informações e esclarecimentos que o Contratado e seus empregados encarregados da execução do leilão venham a solicitar para o desenvolvimento dos trabalhos.

5.4. Propiciar ao Contratado as condições para a plena execução do contrato.

5.5. Assegurar ao Contratado e seus empregados, quando devidamente identificados, o livre acesso aos locais onde estarão dispostos os bensmóveis permanentes.

5.6. Fornecer ao Contratado os documentos e informações necessários à adequada instrução da sua ati vidade, livres de desembaraços, ônus ependências.

5.7. Designar a Comissão de Alienação, que providenciará o levantamento dos bens, os registros das respecti vas informações necessárias, bemcomo, deliberar sobre a proposta de avaliação, executada pelo leiloeiro contratado, dos bens postos em leilão.

5.8. Informar ao Contratado, por escrito, os dados dos servidores responsáveis pela fiscalização e gestão do Contrato.

5.9. Fiscalizar, através da Comissão de Alienação especialmente designada para este fim, a exata execução do contrato, informando à autoridade competente de eventuais irregularidades na sua execução, para a adoção das providências legalmente estabelecidas.

5.10. Providenciar a publicação do extrato do Termo de Contrato no site da Companhia Nacional de Abastecimento.

5.11. Deliberar sobre a prestação de contas do leiloeiro contratado, referente à venda dos bens postos em leilão, aprovando-a ou rejeitando-a, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data do seu recebimento.

5.12. Possibilitar ao Leiloeiro contratado a retirada dos bens relativos ao leilão ou entregá-los nas dependências do leiloeiro, conformeagendamento previamente realizado entre as partes, caso haja necessidade de uti lização das dependências do Contratado para armazenagem dos bens.

5.13. Planejar em conjunto com o leiloeiro contratado todas as fases do leilão, de modo que possam ser rigorosamente cumpridas as exigênciaslegais.

5.14. Receber do leiloeiro contratado, em até 5 (cinco) dias úteis após a informação sobre fracasso da venda, o bem que porventura não tenha sidovendido em leilão realizado, por falta de interessados.

6. CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1. O Contratado se obrigará a manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas ascondições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus Anexos, além das previstas no Decreto Federal n.º 21.981, de 19 de outubro de1932, e na Lei n.º 5.869, de 11 de janeiro de 1973, e no Código de Processo Civil, no que for aplicável, especialmente o disposto no arti go 685,dentre as quais:

6.1.1. Realizar o leilão público dos bens relacionados no dia e horário previamente defi nidos pela Conab, no local acordado pelas partes, e dentrodas normas do Edital.

6.1.2. Realizar às suas expensas todas as despesas previstas no item 4 deste Contrato, inclusive o Edital do leilão, sob forma de carti lha, livreto,folheto, etc., identi fi cando sempre a melhor forma de publicidade de acordo com a natureza do bem ofertado e os possíveis interessados emadquiri-los, fazendo constar, na divulgação do evento na Internet e no material impresso, a descrição dos bens ofertados, informações sobre o leilão,telefones para contato e demais esclarecimentos que se fi zerem necessários.

6.1.3. Tornar conhecidas, quando da publicidade dos eventos, as condições das vendas, formas de pagamento, entrega dos bens, estado, qualidade equanti dade.

6.1.4. Ouvida a Conab, elaborar a minuta de Edital do Leilão, fazendo constar a descrição dos bens e o lugar onde se encontram.

6.1.5. Submeter-se aos valores dos bens postos em leilão apresentados pela Comissão de Alienação, quando for o caso.

6.1.6. Providenciar os meios necessários para garanti r a segurança dos bens a serem levados a leilão, dos interessados e demais pessoas envolvidasno evento nos dias a serem efeti vados os leilões.

6.1.7. Providenciar a remoção dos bens quando requerido pela Conab, mantendo-os sob a sua guarda na condição de depositário e administrador,somente na hipótese em que os bens forem leiloados no recinto do contratado.

6.1.8. Exercer pessoalmente suas funções, não podendo delegá-las, senão por molésti a ou impedimento ocasional ao seu preposto, devendo aindadispensar igual tratamento a todos os bens disponibilizados, tanto na publicidade como, e principalmente, na tarefa de identi fi car os possíveisinteressados, independentemente do seu valor e da sua liquidez.

6.1.9. Informar a Conab, logo após a conclusão do leilão, os lotes arrematados com os respecti vos valores de alienação.

6.1.10. Adotar as providências necessárias para o recebimento dos valores referentes aos bens alienados.

6.1.11. Informar a Conab, logo após a conclusão do leilão, os lotes arrematados com os respecti vos valores de alienação.

6.1.12. Prestar contas, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data de realização do leilão, mediante a apresentação de relatório detalhado, dosbens, dos arrematantes, dos valores, e de todos os procedimentos executados.

6.1.13. Não uti lizar o nome da Conab em quaisquer ati vidades de divulgação profi ssional, como por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos,impressos, com exceção da divulgação do evento específi co.

6.1.14. Guardar sigilo das informações que lhe serão repassadas para a realização do leilão e responsabilizar-se perante a Conab pela indenização deeventuais danos decorrentes da quebra de sigilo dessas informações ou pelo seu uso indevido.

6.1.15. Atender aos interessados, devendo conduzir o leilão e responsabilizar-se por todos os atos administrati vos de sua competência até oencerramento, com emissão de autorização para a reti rada dos bens arrematados e pagos e a devida prestação de contas.

6.1.16. Apresentar uma via do recibo das comissões pagas pelos arrematantes vencedores até 5 (cinco) dias úteis após a realização de sessão públicado certame.

6.1.17. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que causar à Conab ou a terceiros, ainda que culposo, decorrente da sua ati vidade, devendoadotar as providências saneadoras de forma imediata.

6.1.18. Disponibilizar recursos humanos para fi ns da execução da sua ati vidade.

Documento assinado no Assinador ONR. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.onr.org.br/validate/5Y9GX-BRQ3N-HRGH4-822EM.

6.1.19. Responsabilizar-se pela observância e cumprimento de todas as disposições legais perti nentes à realização do leilão, obrigando-se a repararquaisquer danos decorrentes de erro, falha, omissão ou irregularidade.
6.1.20. Assumir integral responsabilidade por eventuais danos causados à Conab ou a terceiros, em razão da prestação dos serviços objeto destecontrato.
6.1.21. Arcar com todos os encargos e obrigações trabalhistas, previdenciárias, fi scais, tributárias e comerciais, resultantes da execução do presentecontrato, bem como pelo pagamento de quaisquer preços públicos que se tenham por devidos.
6.1.22. Prestar informações e/ou esclarecimentos, concernentes à execução deste instrumento, que venham a ser solicitadas pela Conab.
6.1.23. Conceder o apoio necessário aos servidores que serão designados pela Conab para o acompanhamento e fi scalização da prestação dosserviços.
6.1.24. Planejar, em conjunto com a Conab, todas as fases do leilão e a executá-las em conformidade com este planejamento.
6.1.25. Auxiliar a Conab na composição de lotes de bens para venda, de modo a torná-los atrati vos para o mercado.
6.1.26. Apresentar previamente a minuta de aviso de leilão de bens da Conab, observando que:
I - Nenhuma publicação de aviso de leilão, mesmo que por conta do leiloeiro contratado, poderá ser realizada sem a autorização prévia daConab;
II - Os avisos de leilão deverão ser elaborados em conformidade com os padrões defi nidos pela Conab;
6.2. Prever pagamento somente à vista para todos os bens da Conab que venham a ser vendidos em leilão.
6.3. Realizar os leilões de bens móveis da Conab com estrita observância da legislação perti nente e do planejamento elaborado em conjunto coma Conab e não entregar os bens negociados aos respecti vos arrematantes antes de recebido integralmente o valor correspondente.
6.4. Prestar contas à Conab do leilão realizado até 5 (cinco) dias úteis após sua respecti va realização.
6.5. Efetuar o recolhimento, mediante Guia de Recolhimento da União (GRU), dos valores líquidos apurados no leilão, após a aprovação por parteda Conab, de sua prestação de contas.
6.6. Manter sigilo dos serviços contratados e de dados processados, inclusive da documentação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado, no prazo de 5 (cinco) dia súteis, a contar da intimação do ato, sendo-lhe franqueada vista ao processo.
7.2. O atraso e/ou inexecução total ou parcial do contrato, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida, passível da aplicação dasseguintes sanções:
7.2.1. Advertência, que será aplicada sempre por escrito;
7.2.2. Multa, moratória e/ou indenizatória, nos seguintes percentuais:
I - 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o trigésimo dia, sobre o valor total da avaliação dos bens a serem leiloados;
II - 10 % (dez por cento) sobre o valor dos bens avaliados destinados a leilão, no caso de:
a) Recusa injustificada em executar o objeto;
b) Prestar informações inexatas ou criar embaraços à fi scalização;
c) Desatender às determinações da fi scalização;
III - 20% (vinte por cento) sobre o valor dos bens avaliados desti nados a leilão, no caso de:
a) Ocasionar, sem justa causa, atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços contratados;
b) Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé venha causar dano a Conabou a terceiros, independente da obrigação do contratado em reparar os danos causados;
c) Cometer faltas reiteradas na execução dos serviços contratados no prazo fixado;
d) Executar os serviços em desacordo com as normas previstas no edital e seus anexos;
e) Descumprir cláusulas contratuais, podendo ainda ser rescindido o contrato e aplicadas outras sanções;
IV - O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 30% (trinta por cento) do valor dos bens avaliados e destinados aleilão;
V - Caso o Leiloeiro Oficial contratado não tenha nenhum valor a receber, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de suanoti fi cação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa da União, podendo, ainda, a Conab proceder à cobrança judicial da multa;
VI - As multas previstas neste subitem não eximem o Leiloeiro Oficial credenciado e contratado da reparação de eventuais danos, perdas ouprejuízos que seu ato punível venha causar à Conab.
7.5. Suspensão Temporária do direito de licitar com a Administração Pública.
7.6. Declaração de inidoneidade licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os moti vos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, por prazo não superior a 5 (cinco) anos.
7.7. Rescisão unilateral do Contrato sujeitando-se o contratado ao pagamento de indenização à contratante por perdas e danos.
7.8. As sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa ao contratado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.
7.9. Nenhuma das partes será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.
7.10. Consideram-se moti vos de força maior ou caso fortuito: atos de inimigo público, guerra, revolução, bloqueios, epidemias, fenômenos meteorológicos de vulto, perturbações civis, ou acontecimentos assemelhados que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes.
7.11. A advertência, a multa e a suspensão temporária serão aplicadas pela Autoridade competente da Conab mediante proposta do responsávelpela fi scalização e acompanhamento da execução do Contrato.
7.12. A imposição da declaração de inidoneidade é de competência do Ministério do Desenvolvimento Argário e Familiar, facultada aampla defesa no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias contados da abertura de vista.
7.13. Se o Leiloeiro Oficial contratado inadimplir nas obrigações assumidas, no todo ou em parte, a Conab comunicará à Junta Comercial do estado de Goiás, para as medidas de sua competência, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no edital, no contrato, e das demais cominaçõeslegais.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

8.1.As Partes comprometem-se, sempre que aplicável, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável (“Dados Pessoais”) e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores

Documento assinado no Assinador ONR. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.onr.org.br/validate/5Y9GX-BRQ3N-HRGH4-822EM.

sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), e incluindo, entre outros, a Lei 12.965 (Marco Civil da Internet), de 23 de abril de 2014, o DecretoFederal 8.771, de 11 de maio de 2016, e demais leis e regulamentos aplicáveis. No caso de situações não definidas nesta cláusula aplica-se odisposto na Lei nº 13.709/2018.

8.2.As Partes, ao efetuarem a assinatura no presente instrumento jurídico reconhecem que, toda operação realizada com os Dados Pessoais identificados neste instrumento, serão devidamente tratadas, de acordo com as bases legais dispostas no art. 7º da Lei 13.709/2018, 05/02/24, 15:16 SEI/MAPA - 33455577 - Conab - Edital de Chamamento Público 60211. https://sei.agro.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=46435092&infra_s… 17/24vinculando-se especifi camente para a execução das ati vidades deste instrumento jurídico.

8.3.A PARTE RECEPTORA garante a uti lização de processos sob os aspectos da segurança da informação, principalmente no que dizrespeito à proteção contra vazamento de informações e conscienti zação dos colaboradores sobre o uso adequado das informações.

8.4. A PARTE RECEPTORA, incluindo todos os seus colaboradores, compromete-se a tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público sem qualquer contribuição da PARTE RECEPTORA, ainda que este instrumento jurídico venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução.

8.5. A PARTE RECEPTORA deverá manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementarmedidas técnicas e organizati vas necessárias para proteger os dados contra a destruição total, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, acomunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele fí sico ou lógico) uti lizado por ela para o tratamentode dados pessoais são estruturados de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práti cas e de governança e aos princípiosgerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.

8.6. A PARTE RECEPTORA deverá noti fi car a PARTE REVELADORA, no prazo determinado em regulamento da Autoridade Nacional, ou seja,em até 2 (dois) dias úteis da ciência, de qualquer não cumprimento das disposições legais ou contratuais relacionadas aos Dados Pessoais que afetea PARTE REVELADORA, assim como de qualquer violação de Dados Pessoais que teve acesso em função do presente instrumento jurídico.

8.7. A PARTE RECEPTORA deverá por seus próprios meios adotar instrumentos de proteção dos Dados Pessoais junto aos seuscolaboradores e fornecedores, de forma a preservar o sigilo dos Dados Pessoais da PARTE REVELADORA.

8.8. As Partes reconhecem que o comparti lhamento ou a transferência de dados pessoais para as bases de dados internas da Conab e parao Órgão da Imprensa Nacional para publicação dos atos ofi ciais da Administração Pública, quando for necessário, está contemplada pelo disposto noart. 26 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, e pelo inciso IV do § 1º do mesmo arti go, conforme a fi nalidade do referido instrumento jurídico.

8.9. As Partes “REVELADORA” e "RECEPTORA", por si e seus subcontratados, garante que, caso seja necessário transferir para o exteriorqualquer Informação Pessoal cumprirá as Leis de Proteção de Dados Pessoais, em especial os arti gos 33 a 36 da Lei Geral de Proteção de DadosPessoais referentes à transferência internacional de Informações pessoais.”

9. CLÁUSULA NONA - ANTI-NEPOTISMO

9.1. Conforme disposto no parágrafo único do art. 12 do RLC e nos moldes do arti go 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, fi ca vedada a contratação:

9.2. de empregado ou dirigente da Conab como pessoa fí sica;

9.3. a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com autoridade do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; dirigenteda Conab ou empregado da Conab cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável dessa contratação;

9.4. de empresa cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado o seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Conab há pelomenos (06) seis meses;

9.5. de empresas cujos administradores ou sócios tenham relação de parentesco, em linha reta ou colateral por consanguinidade ou afinidade até oterceiro grau, com agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança na CONAB, incluindo neste parentesco, cônjuge oucompanheiro.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

10.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no Título VII, do Capítulo VIII do Regulamento de Licitações e Contratos(RLC) da Conab, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência n.º anexo II e no Edital de Chamamento Público n.º001/2023.

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se ao Contratado o direito à prévia e ampla defesa.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

11.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições conti das no Regulamento de Licitações e Contratos (RLC) daConab, no Decreto n.º 21.981, de 19 de outubro de 1932, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições conti dasna Lei n.º 8.078, de 1990.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

11.1. Compete à Contratada, no que couber, atender os critérios de sustentabilidade ambiental previstos no art. 10 do RLC.

11.2. A Contratada se responsabiliza administrativamente, civilmente e penalmente por qualquer dano causado pelo seu serviço ao meio ambiente, podendo responder, inclusive, perante a Conab, pelos eventuais prejuízos causados à Companhia.

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

12.1. Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, até o 5.º (quinto) dia úti l do mês subsequente à data de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a partir daquela data (artigo 480 do Regulamento de Licitações e Contratos (RLC) da Conab).

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

13.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato será o da Justiça Federal do estado de Goiás.

13.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Documento assinado no Assinador ONR. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.onr.org.br/validate/5Y9GX-BRQ3N-HRGH4-822EM.

_____assinado eletrônicamente_____ _____

Representante legal da CONTRATANTE | Representante legal da CONTRATADA

Goiânia, 05 DE MARÇO DE 2024.

Documento assinado eletronicamente por **MARIA APARECIDA NASCIMENTO DE MORAIS**, **Gerente de Área Regional - Conab**, em 05/03/2024, às 16:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,§ 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **CARMO INACIO DA SILVA**, **Superintendente Regional - Conab**, em 06/03/2024, às 08:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,§ 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 , informando o código verificador **34016481** e o código CRC **51F3BD6E**.

Referência: Processo nº.: 21443.000457/2023-80	SEI: nº.: 34016481

Documento assinado no Assinador ONR. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.onr.org.br/validate/5Y9GX-BRQ3N-HRGH4-822EM.

MANIFESTO DE ASSINATURAS

Código de validação: 5Y9GX-BRQ3N-HRGH4-822EM

Documento assinado com o uso de certificado digital ICP Brasil, no Assinador ONR, pelos seguintes signatários:

Rodrigo Schmitz (CPF ***.840.810-**)

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

https://assinador.onr.org.br/validate/5Y9GX-BRQ3N-HRGH4-822EM

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

https://assinador.onr.org.br/validate

Documento assinado no Assinador ONR. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.onr.org.br/validate/5Y9GX-BRQ3N-HRGH4-822EM.